

**DECRETO Nº BLB 005/2011 de 05 de Janeiro de 2011.**

**REVOGA DECRETO Nº BLB 235/2009 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009, NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

**Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.**

**D E C R E T A**

**Art. 1º - Fica nomeada COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Xanxerê, composta dos membros abaixo relacionados:**

**NILSE BRESAN  
LILIANE REGINA MACHADO  
ENIO WINCKLER  
ALINE ELIZA CORADI  
ROBSON DALLA ROSA  
ADIERSO MARCOS BIANCHI  
JUCIMAR BORTONCELLO**

**§ 1º - Exercerá a Presidência da Comissão o Sr. JUCIMAR BORTONCELLO, que por eventual impedimento será substituído pela Sra. NILSE BRESAN.**

**§ 2º - Fica designada como Secretária da Comissão a Sra. NILSE BRESAN, que por eventual impedimento será substituída pela Srta. ALINE ELIZA CORADI.**

**§ 3º - Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros, atendendo o disposto na legislação, podendo o Poder Executivo sempre que entender necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como objetivo a agilização dos serviços.**

**§ 4º - Esta comissão também responde integralmente pelas licitações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.**

**Art. 2º - Ficam nomeados os PREGOEIROS da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo: o Sr. ADIERSO MARCOS BIANCHI, a Sra. NILSE BRESAN, a Srta. ALINE ELIZA CORADI e o Sr. JUCIMAR BORTONCELLO.**

**Art. 3º - Os membros da comissão permanente de licitação nomeada no art. 1º do presente decreto, poderão também atuar nos processos licitatórios – modalidade pregão presencial como equipe de apoio.**

**Parágrafo único - A autoridade competente poderá nomear no Edital, outras pessoas para a equipe de apoio que exerçam cargos compatíveis com o objeto licitado.**

**Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Licitação, em qualquer caso ou circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer natureza a seus membros, pois serão prestados em forma de colaboração.**

**Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº BLB 235/2009 de 19.10.2009.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em 05 de Janeiro de 2011.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

**Prefeito Municipal**